



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1639

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	10
Despacho de Julgamento	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema

CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema

CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1639

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

LEI COMPLEMENTAR Nº 178, 25 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a criação de cargos públicos e alterações à Lei Complementar nº 131, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa e reorganização do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Borborema; e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVOU em sessão realizada em 24/05/2023 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a criação de cargos públicos, alteração de referência salarial para categoria que especifica do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Borborema, e alterações à Lei Complementar nº 131, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa e reorganização do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Borborema, para atendimento de novas demandas de eficiência dos serviços públicos e atividades administrativas.

Art. 2º Acrescenta ao Quadro de Pessoal da Prefeitura de Borborema, os seguintes cargos públicos:

I - 01 (um) cargo público de Fonoaudiólogo, de provimento efetivo mediante aprovação em concurso público, remunerado pela referência salarial "G3A-10", carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com nível superior de escolaridade específica;

II - 01 (um) cargo público de Técnico em Tecnologia da Informação, de provimento efetivo mediante aprovação em concurso público, remunerado pela referência salarial "G3A-10", carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com nível superior de escolaridade na área específica.

Art. 3º Fica criado um cargo público de Técnico Desportivo, de provimento efetivo mediante aprovação em concurso público, remunerado pela referência salarial "G3A-12", carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com nível superior de escolaridade em Educação Física e registro no órgão de classe.

Parágrafo único. Acrescenta a Tabela 83, previstas no Anexo II que integra a presente Lei Complementar, ao Anexo V, Atribuições dos Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 131, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 4º A totalidade de cargos públicos criados indicados nos Anexos que integram a Lei Complementar nº 131, de 27 de dezembro de 2019, e suas alterações, serão readequados nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 6º Ficam revogadas às disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 25 de maio de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho
Assessor de Governo e Articulação Institucional



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1639

Página 3 de 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

LEI COMPLEMENTAR Nº 178, 25 DE MAIO DE 2023.

ANEXO I QUADRO CONSOLIDADO

1. CARGOS EFETIVOS E CELETISTAS

ITEM	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO	QUANTIDADE
1	Agente Administrativo	G3A-6	40 horas semanais	42
2	Agente Comunitário de Saúde ESF	G3B-2	40 horas semanais	32
3	Agente de Apoio à Saúde	G3A-2	30 horas semanais	10
4	Agente de Apoio Educacional	G3A-4	40 horas semanais	20
5	Agente de Apoio Operacional	G3A-2	40 horas semanais	80
6	Agente de Controle de Vetores	G4-1	40 horas semanais	12
7	Agente Social	G3A-5	40 horas semanais	4
8	Agente de Educação Infantil	A-I	40 horas semanais + ATPE	55
9	Agente de Fiscalização Tributária	G3A-6	40 horas semanais	5
10	Agente de Serviços de Alimentação Escolar	G3A-2	40 horas semanais	45
11	Agente de Serviços de Limpeza e Copa	G3A-2	40 horas semanais	65
12	Agente Sanitário	G3A-4	40 horas semanais	4
13	Almoxarife	GEA-11	40 horas semanais	1
14	Arquiteto	G3A-10	20 horas semanais	1
15	Assistente Social	G3A-13	30 horas semanais	6
16	Atendente de Farmácia	G3A-5	40 horas semanais	3
17	Auxiliar de Enfermagem (O cargo será extinto na vacância)	G3A-6	30 horas semanais	2
18	Auxiliar de Saúde Bucal	G3A-3	40 horas semanais	5
19	Auxiliar de Serviços Especializados (O cargo será extinto na vacância)	G3A-2	40 horas semanais	7
20	Bibliotecário	G3A-10	40 horas semanais	1
21	Borracheiro	G3A-2	40 horas semanais	2
22	Carpinteiro	G3A-3	40 horas semanais	2
23	Cirurgião Dentista	G3A-10	20 horas semanais	12
24	Cirurgião Dentista – ESF	G3A-10	40 horas semanais	1
25	Coletor de Lixo	G3A-2	40 horas semanais	12
26	Condutor de Máquinas	GEA-8	40 horas semanais	8
27	Contador	GEA-13	40 horas semanais	1
28	Controlador Interno	G3A – 12	40 horas semanais	1
29	Coveiro	GEA-2	40 horas semanais	5
30	Eletricista de Autos (O cargo será extinto na vacância)	G3A-3	40 horas semanais	1
31	Encanador	G3A-3	40 horas semanais	13
32	Enfermeiro	G3A-10	20 horas semanais	7
33	Enfermeiro ESF	G3B-3	40 horas semanais	4
34	Engenheiro Florestal	G3A-10	20 horas semanais	1
35	Engenheiro Agrônomo	G3A-10	20 horas semanais	1
36	Engenheiro Civil	G3A-14	40 horas semanais	2
37	Entregador/Leiturista	G3A-2	40 horas semanais	3
38	Escriturário	G3A-3	40 horas semanais	20
39	Farmacêutico	G3A-10	20 horas semanais	5
40	Fiscal de Obras e Posturas	G3A-13	40 horas semanais	1
41	Fisioterapeuta	G3A-10	20 horas semanais	10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1639

Página 4 de 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

42	Fonoaudiólogo	G3A-10	20 horas semanais	2
43	Gestor Ambiental	G3A-10	20 horas – 40 (quarenta) horas semanais	1
44	Guarda Municipal	G3A-2	40 horas semanais	27
45	Inspetor de Alunos (O cargo será extinto na vacância)	G3A-2	40 horas semanais	13
46	Jardineiro	G3A-2	40 horas semanais	2
47	Lançador	G3A-6	40 horas semanais	2
48	Lavadeira (O cargo será extinto na vacância)	G3A-2	40 horas semanais	4
49	Lavador (O cargo será extinto na vacância)	G3A-2	40 horas semanais	2
50	Marceneiro	G3A-3	40 horas semanais	2
51	Mecânico	G3A-5	40 horas semanais	3
52	Médico (O cargo será extinto na vacância)	G3A-12	20 horas semanais	1
53	Médico do Trabalho (O cargo será extinto na vacância)	G3A-12	8 horas semanais	1
54	Médico ESF	G3A-12	40 horas semanais	4
55	Médico I	G3A-12	8 horas semanais	13
56	Médico II	G3A-15	20 horas semanais	2
57	Médico Veterinário	G3A-13	40 horas semanais	1
58	Monitor de Ensino Profissionalizante (O cargo será extinto na vacância)	G3A-5	40 horas semanais	4
59	Motorista	G3A-7	40 horas semanais	65
60	Nutricionista	G3A-10	20 horas semanais	4
61	Padeiro	G3A-3	40 horas semanais	2
62	Pedreiro	G3A-3	40 horas semanais	7
63	Pintor	G3A-3	40 horas semanais	2
64	Procurador Jurídico	G3A-14	40 horas semanais	3
65	Professor de Educação Básica I	A-I	20 horas semanais	79
66	Professor de Educação Básica II	B-I	20 horas semanais	10
67	Programador (O cargo será extinto na vacância)	G3A-9	40 horas semanais	1
68	Protético (O cargo será extinto na vacância)	G3A-9	30 horas semanais	1
69	Psicólogo	G3A-10	20 horas semanais	8
70	Psicopedagogo	G3A-10	20 horas semanais	2
71	Químico	G3A-10	20 horas semanais	1
72	Soldador (O cargo será extinto na vacância)	G3A-3	40 horas semanais	1
73	Técnico Desportivo	G3A-12	40 horas semanais	1
74	Técnico de Enfermagem ESF	G3B	40 horas semanais	5
75	Técnico de Enfermagem	G3A-9	30 horas semanais	21
76	Técnico em Segurança do Trabalho	G3A-9	30 horas / 40 horas semanais	1
77	Técnico em Tecnologia da Informação	G3A-10	40 horas semanais	5
78	Telefonista	G3A-3	30 horas semanais	4
79	Terapeuta Ocupacional	G3A-10	20 horas semanais	4
80	Tratorista	G3A-7	40 horas semanais	3
81	Turismólogo	G3A-10	20 horas / 40 horas semanais	1
82	Vigia	G3A-2	40 horas semanais	15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1639

Página 5 de 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

LEI COMPLEMENTAR Nº 178, 25 DE MAIO DE 2023.

ANEXO II

TABELA 83

TREINADOR DESPORTIVO			
Quantidade	1	Referência Salarial	G3A-12
Descrição Sintética			
Ensinar os princípios de técnica de ginástica, jogos e outras atividades esportivas; fazer a orientação da prática das mesmas, cuidando da aplicação dos regulamentos perante as competições e provas desportivas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.			
Atribuições Típicas			
- ensinar os princípios e regras técnicas de atividades desportivas, orientando a prática dessas atividades; - treinar atletas nas técnicas de diversos jogos e outros esportes; - instruir atletas sobre os princípios e regras inerentes a cada uma das modalidades esportivas; - encarregar-se do preparo físico dos atletas; - acompanhar e supervisionar as práticas desportivas, no âmbito do Município e fora dele sempre que necessário; - utilizar recursos de Informática; - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; - elaborar programas de atividades esportivas e recreativas, baseando-se na comprovação das necessidades e na capacidade física dos atletas ou equipes, buscando os objetivos e ordenando a sua execução; - organizar competições esportivas entre as várias equipes e atletas existente no município, treinando equipes de diversas modalidades, para garanti-lhes bom desempenho nas competições; - zelar pelos serviços de conservação e manutenção dos materiais e equipamentos de sua responsabilidade; - executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo chefe imediato.			
ESPECIFICAÇÕES			
Forma de Provimento	Efetivo por Concurso Público		
Jornada de Trabalho	40 (quarenta) horas semanais.		
Requisitos	Ensino superior completo em Educação Física e registro no conselho competente.		
Experiência	Desnecessária		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1639

Página 6 de 11

LEI Nº 3.764, DE 25 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2023 para o atendimento de despesas de custeio na área de saúde dentro do grupo de média e alta complexidade, com recursos próprios do Tesouro Municipal.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 24/05/2023 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2023, crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado a atender despesas de custeio na área de saúde dentro do grupo de média e alta complexidade com recursos próprios do Tesouro Municipal, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 02.12 Fundo Municipal de Saúde
Classificação:
10.302.0016.2037 Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade
Natureza de Despesa | Categoria Econômica:
3.3.90.34 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
Ficha: 377
Fonte de Recursos: 01 Tesouro - Aplicação: 110 Geral
Finalidade Específica: Contratação de serviços médicos especializados em Oftalmologia e Neurologia para atendimento na Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º O crédito aberto será atendido com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, conforme dispõe o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 25 de maio de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

LEI Nº 3.765, DE 25 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber por doação não onerosa e sem encargos o imóvel especificado que se destina à abertura de

prolongamento de rua e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 24/05/2023 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação não onerosa e sem encargos da empresa Telforts Consultoria Ltda., por meio dos representantes Antonio Simão Abdul Nour e Evelina Safatle Soares Abdul Nour, um imóvel de área de 1.218 m², situado no município de Borborema-SP.

Art. 2º. A área a ser recebido de que trata o art. 1º desta lei tem a seguinte descrição e destina-se à abertura do prolongamento da Rua Glácomo Marine:

Prolongamento Rua Glácomo Marine			
De	Para	Azimute	Distância
BFX-V-12251	BFX-V-38508	138º19'41"	98,79 m
BFX-V-38508	BFX-V-39925	217º09'37"	12,02 m
BFX-V-39925	BFX-V-23204	318º05'10"	100,61 m
BFX-V-23204	BFX-V-12251	45º48'51"	12,02 m
Área: 1.218 m²			

Art. 3º. O imóvel objeto da doação deverá ser incorporado ao patrimônio do município de Borborema, nos termos previstos na legislação pertinente.

Art. 4º. A doação de que trata esta lei será efetuada sem qualquer ônus ou encargos para o Município.

Art. 5º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a discriminar a área prevista no art. 2º desta lei em forma de memorial descritivo por meio de decreto, caso seja necessário para cumprimento de exigências do Cartório de Registro de Imóveis ou de outros órgãos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 25 de maio de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Decretos

DECRETO Nº 6.415, DE 25 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a ratificação da Autorização nº 11/2023, expedida no Processo de Aprovação nº 4.695/2022, tramitado na Secretaria de Infraestrutura e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1639

Página 7 de 11

Serviço do Município, para desmembramento do lote de matrícula nº 4.484, do Cartório de Registro de Imóveis de Borborema-SP.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 120, de 29 de junho de 2018, e suas alterações;

Considerando o pedido de aprovação de desmembramento do lote objeto da matrícula nº 4.484, do Cartório de Registro de Imóveis de Borborema-SP, apresentado pelo Empreendimento Imobiliário Santo Antônio Ltda., conforme protocolo nº 4.695/2022;

Considerando a declaração do requerente de ser o desmembramento para fim comercial;

Considerando a consulta às documentações e leis pertinentes à matéria e a vistoria preliminar na qual o Fiscal de Obras e Postura do Município, engenheiro civil Jonata Luan Justino de Freitas, CREA nº 2617270416, atesta que não foram identificadas irregularidades que impossibilitem o desmembramento da área em vistoria in loco;

Considerando o projeto urbanístico de desmembramento do lote do qual o requerente pretende o desmembramento, sob ART nº 28027230221700467, emitida pelo responsável técnico Thiago Mazutti Guerra, CREA nº 5062703125, aprovado pela engenheira civil Valesca Marly Galdino, CREA nº 5069491157, integrante da Secretaria de Infraestrutura e Serviços do Município de Borborema;

Considerando o memorial descritivo do desmembramento da área, sob ART 28027230221700467, emitido pelo responsável técnico Thiago Mazutti Guerra, CREA nº 5062703125, aprovado pela engenheira civil Valesca Marly Galdino, CREA nº 5069491157-SP, integrante da Secretaria de Infraestrutura e Serviços do Município de Borborema;

Considerando a Certidão nº 444/2022, emitida pelo Diretor da Diretoria dos Serviços de Água e Esgoto, Gilcimar Moreira Macena, por meio da qual certifica que o imóvel objeto da matrícula nº 4.484, do Cartório de Registro de Imóveis de Borborema-SP, é servido pela rede pública de abastecimento de água, pela rede pública coletora de esgoto doméstico e pela coleta de resíduos sólidos urbanos domésticos, sendo assim suficiente para a demanda das áreas que serão instaladas;

Considerando a Certidão nº 226/2023, emitida pela engenheira civil Valesca Marly Galdino, CREA nº 5069491157-SP, integrante da Secretaria de Infraestrutura e Serviços do Município de Borborema, por meio da qual certifica que o imóvel objeto da matrícula nº 4.484, do Cartório de Registro de Imóveis de Borborema-SP, cumpre

os requisitos presentes nos §§ 2º e 3º (no que tange à inexistência de vedações) do art. 31 da Lei Complementar nº 120, de 29 de junho de 2018, e suas alterações, e que não existe tamanho mínimo de lote definido para o setor onde se localiza a área desmembrada, em referência ao § 1º do art. 33 da lei mencionada;

Considerando a Autorização nº 11/2023, expedida no Processo de Aprovação nº 4.695/2022, para desmembramento da área, expedida pela engenharia civil Valesca Marly Galdino, CREA 5069491157-SP, integrante da Secretaria de Infraestrutura e Serviços do Município de Borborema.

DECRETA

Art. 1º. Fica ratificada a Autorização nº 11/2023, emitida no Processo de Aprovação nº 4.695/2022, tramitada na Secretaria de Infraestrutura e Serviços do Município, para o desmembramento do lote urbano de propriedade do Empreendimento Imobiliário Santo Antônio Ltda., CNPJ 03.211.102/0001-44, objeto da matrícula nº 4.484, do Cartório de Registro de Imóveis de Borborema-SP, com destinação comercial, constituído da área de 13.035,614 m², para desmembramento em oito lotes com os seguintes perímetros:

I - lote 1: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, deste segue confrontando com GLEBA A – CHÁCARA SÃO JOÃO, objeto da matrícula nº 7.895, CRI de Borborema/SP, com os seguintes azimutes e distâncias: 104º15'24" e 6,04m até o vértice P-02, 104º15'24" e 29,36m até o vértice P-03, deste segue confrontando com o LOTE 02, com os seguintes azimutes e distâncias: 194º06'13" e 74,21m até o vértice V4, deste segue confrontando com a ÁREA NÃO EDIFICANTE DO LOTE 02, com os seguintes azimutes e distâncias: 194º06'13" e 6,01m até o vértice P-18, deste segue confrontando com a RUA BENEDITO DOS SANTOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 287º26'51" e 20,03m até o vértice P-19, deste segue confrontando com o entroncamento da RUA BENEDITO DOS SANTOS faz com o PROLONGAMENTO DA RUA QUITINO BOCAIUVA, segue com raio de 9,00m à direita e uma distância de circunferência de 3,93m até o vértice P-20, seguindo por este mesmo raio de 9,00m e uma distância de circunferência de 10,81m até o vértice P-21, 12º02'21" e 15,10m até o vértice P-22, 8º02'39" e 54,67m até o vértice P-01, ponto final da descrição deste perímetro, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de 2.476,83m². Conforme disposto no inciso VII, artigo 31, da Lei Complementar nº 154, de 16 de dezembro de 2021, confrontando com a RUA BENEDITO DOS SANTOS o lote possui área não edificante de recuo frontal de 6,00m, e lateralmente 6,00m confrontando com o PROLONGAMENTO DA RUA QUINTINO BOCAIUVA, conforme a descrição a seguir: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, deste segue confrontando com a GLEBA A – CHÁCARA SÃO JOÃO, objeto da matrícula nº 7.895, CRI de Borborema/SP, com os seguintes azimutes e distâncias: 104º, 15'24" e 6,04m até o vértice P-02, deste segue



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1639

Página 8 de 11

confrontando com o LOTE 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 187º53'11" e 54,23m até o vértice V1, 191º54'41" e 16,31m até o vértice V2, formando um arco de círculo de 4,43m com raio de 3,00m, até o vértice V3, 107º26'51" e 20,07m até o vértice V4, deste segue confrontando com a ÁREA NÃO EDIFICANTE DO LOTE 02, com os seguintes azimutes e distâncias: 194º06'13" e 6,01m até o vértice P-18, deste segue confrontando com a RUA BENEDITO DOS SANTOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 287º26'51" e 20,03m até o vértice P-19, deste segue confrontando com o entroncamento da RUA BENEDITO DOS SANTOS com o PROLONGAMENTO DA RUA QUINTINO BOCAIUVA: segue com o raio de 9,00m à direita e uma distância circunferência de 3,93m até o vértice P-20, seguindo por este mesmo raio de 9,00m e uma distância de circunferência de 10,81m até o vértice P-21, formando um arco de círculo de 14,74m com raio de 9,00m, deste segue com o PROLONGAMENTO DA RUA QUINTINO BOCAIUVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 12º02'21" e 15,10m até o vértice P-22, 8º02'39" e 54,67m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de 599,11m²;

II - lote 2: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice de P-03, deste segue confrontando com GLEBA A – CHÁCARA SÃO JOÃO, objeto da matrícula nº 7.895, CRI de Borborema/SP, com os seguintes azimutes e distâncias: 104º15'24" e 22,53m até o vértice P-04, deste segue confrontando com o LOTE 03, com os seguintes azimutes e distâncias: 194º06'13" e 75,46m até o vértice V5, deste segue confrontando com a ÁREA NÃO EDIFICANTE DO LOTE 03, com os seguintes azimutes e distâncias: 194º06'13" e 6,01m até o vértice P-17, deste segue confrontando com a RUA BENEDITO DOS SANTOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 287º26'51" e 22,56m até o vértice P-18, deste segue confrontando com a ÁREA NÃO EDIFICANTE DO LOTE 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 14º06'13" e 6,01m até o vértice V4, deste segue confrontando com o LOTE 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 14º06'13" e 74,21m até o vértice P-03, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de 1.821,37m². Conforme disposto no inciso VII, artigo 31, da Lei Complementar nº 154, de 16 de dezembro de 2021, confrontando com a RUA BENEDITO DOS SANTOS o lote possui área não edificante de recuo frontal de 6,00m, conforme a descrição a seguir: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V4, deste segue confrontando com o LOTE 02, com os seguintes azimutes e distâncias: 107º26'51" e 22,56m até o vértice V5, deste segue confrontando com a ÁREA NÃO EDIFICANTE DO LOTE 03, com os seguintes azimutes e distâncias: 194º06'13" e 6,01m até o vértice P-17, deste segue confrontando com a RUA BENEDITO DOS SANTOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 287º26'51" e 22,56m até o vértice P-18, deste segue confrontando com a ÁREA NÃO EDIFICANTE DO LOTE 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 14º06'13" até o vértice V4, ponto inicial da descrição deste perímetro,

perfazendo uma área superficial de 135,38m²;

III - lote 3: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-04, deste segue confrontando com GLEBA A – CHÁCARA SÃO JOÃO, objeto da matrícula nº 7.895, CRI de Borborema/SP, com os seguintes azimutes e distâncias: 104º15'24" e 20,00m até o vértice P-05, deste segue confrontando com o LOTE 04, com os seguintes azimutes e distâncias: 194º06'13" e 76,58m até o vértice V6, deste segue confrontando com a ÁREA NÃO EDIFICANTE DO LOTE 04, com os seguintes azimutes e distâncias: 194º06'13" e 6,01m até o vértice P-16, segue confrontando com a RUA BENEDITO DOS SANTOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 287º26'51" e 20,03m até o vértice P-17, deste segue confrontando com a ÁREA NÃO EDIFICANTE DO LOTE 02, com os seguintes azimutes e distâncias: 14º06'13" e 6,01m até o vértice V5, deste segue confrontando com o LOTE 02, com os seguintes azimutes e distâncias: 14º06'13" e 75,46m até o vértice P-04, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de 1.640,59m². Conforme disposto no inciso VII, artigo 31, da Lei Complementar nº 154, de 16 de dezembro de 2021, confrontando com a RUA BENEDITO DOS SANTOS o lote possui área não edificante de recuo frontal de 6,00m, conforme descrição a seguir: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V5, deste segue confrontando com o LOTE 03, com os seguintes azimutes e distâncias: 107º26'51" e 20,03m até o vértice V6, deste segue confrontando com a ÁREA NÃO EDIFICANTE DO LOTE 04, com os seguintes azimutes e distâncias: 194º06'13" e 6,01m até o vértice P-16, deste segue confrontando com a RUA BENEDITO DOS SANTOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 287º26'51" e 20,03m até o vértice P-17, deste segue confrontando com a ÁREA NÃO EDIFICANTE DO LOTE 02, com os seguintes azimutes e distâncias: 14º06'13" e 6,01m até o vértice V5, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de 120,19m²;

IV - lote 4: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-05, deste segue confrontando com GLEBA A – CHÁCARA SÃO JOÃO, objeto da matrícula nº 7.895, CRI de Borborema/SP, com os seguintes azimutes e distâncias: 104º15'24" e 20,00m até o vértice P-06, deste segue confrontando com o LOTE 05, com os seguintes azimutes e distâncias: 194º06'13" e 77,69m até o vértice V7, deste segue confrontando com a ÁREA NÃO EDIFICANTE DO LOTE 05, com os seguintes azimutes e distâncias: 194º06'13" e 6,01m até o vértice P-15, deste segue confrontando com a RUA BENEDITO TORRES DOS SANTOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 287º26'51" e 20,03m até o vértice P-16, deste segue confrontando com a ÁREA NÃO EDIFICANTE DO LOTE 03, com os seguintes azimutes e distâncias: 14º06'13" e 6,01m até o vértice V6, deste segue confrontando com o LOTE 03, com os seguintes azimutes e distâncias: 14º06'13" e 76,58m até o vértice P-05, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de 1.662,88m². Conforme disposto no inciso VII, artigo 31, da Lei Complementar nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1639

Página 9 de 11

154, de 16 de dezembro de 2021, confrontando com a RUA BENEDITO DOS SANTOS o lote possui área não edificante de recuo frontal de 6,00m, conforme descrição a seguir: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V6, deste segue confrontando com o LOTE 04, com os seguintes azimutes e distâncias: 107º26'51" e 20,03m até o vértice V7, deste segue confrontando com a ÁREA NÃO EDIFICANTE DO LOTE 5, com os seguintes azimutes e distâncias: 194º06'13" e 6,01m até o vértice P-15, deste segue confrontando com a RUA BENEDITO DOS SANTOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 287º26'51" e 20,03m até o vértice P-16, desde segue confrontando com a ÁREA NÃO EDIFICANTE DO LOTE 03, com os seguintes azimutes e distâncias: 14º06'13" e 6,01m até o vértice V6, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de 120,19m²;

V - lote 5: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-06, deste segue confrontando com GLEBA A - CHÁCARA SÃO JOÃO, objeto da matrícula nº 7.895, CRI de Borborema/SP, com os seguintes azimutes e distâncias: 104º15'24" e 20,00m até o vértice P-07, deste segue confrontando com LOTE 06, com os seguintes azimutes e distâncias: 194º06'13" e 78,81m até o vértice V8, deste segue confrontando com a ÁREA NÃO EDIFICANTE DO LOTE 06, com os seguintes azimutes e distâncias: 194º06'13" e 6,01m até vértice P-14, deste segue confrontando com a RUA BENEDITO DOS SANTOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 287º26'51" e 20,03m até o vértice P-15, deste segue confrontando com a ÁREA NÃO EDIFICANTE DO LOTE 04, com os seguintes azimutes e distâncias: 14º06'13" e 6,01m até o vértice V7, deste segue confrontando com o LOTE 04, com os seguintes azimutes e distâncias: 14º06'13" e 77,69m até o vértice P-06, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de 1.685,18m². Conforme disposto no inciso VII, artigo 31, da Lei Complementar nº 156, de 16 de dezembro de 2021, confrontante com a RUA BENEDITO DOS SANTOS o lote possui área não edificante de recuo frontal de 6,00m, conforme a descrição a seguir: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V7, deste segue confrontando com o LOTE 05, com os seguintes azimutes e distâncias: 107º26'51" e 20,03m até o vértice V8, deste segue confrontando com a ÁREA NÃO EDIFICANTE DO LOTE 06, com os seguintes azimutes e distâncias: 194º06'13" e 6,01m até o vértice P-14, deste segue confrontando com a RUA BENEDITO DOS SANTOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 287º26'51" e 20,03m até o vértice P-15, deste segue confrontando com a ÁREA NÃO EDIFICANTE DO LOTE 04, com as seguintes azimutes e distâncias: 14º06'13" e 6,01m até o vértice V7, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de 120,19m²;

VI - lote 6: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-07, deste segue confrontando com GLEBA A - CHÁCARA SÃO JOÃO, objeto da matrícula nº 7.895, CRI de Borborema/SP, com os seguintes azimutes e distâncias: 104º15'24" e 15,00m até o vértice P-08, deste segue

confrontando com o LOTE 07, com os seguintes azimutes e distâncias: 194º06'13" e 79,64m até o vértice V9, deste segue confrontando com a ÁREA NÃO EDIFICANTE DO LOTE 07, com os seguintes azimutes e distâncias: 194º06'13" e 6,01m até o vértice P-13, deste segue confrontando com a RUA BENEDITO DOS SANTOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 287º26'51" e 15,02m até o vértice P-14, deste segue confrontando com ÁREA NÃO EDIFICANTE DO LOTE 05, com os seguintes azimutes e distâncias: 14º06'13" e 6,01m até o vértice V8, deste segue confrontando com o LOTE 05, com os seguintes azimutes e distâncias: 14º06'13" e 78,81m até o vértice P-07, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de 1.278,51m². Conforme disposto no inciso VII, do artigo 31, da Lei Complementar nº 154, de 16 de dezembro de 2021, confrontando com a RUA BENEDITO DOS SANTOS o lote possui área não edificante de recuo frontal de 6,00m, conforme descrição a seguir: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V8, deste segue confrontando com o LOTE 06, com os seguintes e azimutes e distâncias: 107º26'51" e 15,02m até o vértice V9, deste segue confrontando com a ÁREA NÃO EDIFICANTE DO LOTE 07, com os seguintes azimutes e distâncias: 194º06'13" e 6,01m até o vértice P-13, deste confrontando com a RUA BENEDITO DOS SANTOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 287º26'51" e 15,02m até o vértice P-14, deste segue confrontando com a ÁREA NÃO EDIFICANTE DO LOTE 05, com os seguintes azimutes e distâncias: 14º06'13" e 6,01m até o vértice V8, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de 90,14m²;

VII - lote 7: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-08, deste segue confrontando com GLEBA A - CHÁCARA SÃO JOÃO, objeto da matrícula nº 7.895, CRI de Borborema/SP, com os seguintes azimutes e distâncias: 104º15'24" e 15,00m até o vértice P-09, deste segue confrontando com o LOTE 08, com os seguinte azimutes e distâncias: 194º06'13" e 80,48m até o vértice V10, deste segue confrontando com a ÁREA NÃO EDIFICANTE DO LOTE 08, com os seguintes azimutes e distâncias: 194º06'13" e 6,01m até o vértice P-12, deste segue confrontando com a RUA BENEDITO DOS SANTOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 287º26'51" e 15,02m até o vértice P-13, deste segue confrontando com a ÁREA NÃO EDIFICANTE DO LOTE 06, com os seguintes azimutes e distâncias: 14º06'13" e 6,01m até o vértice V9, deste segue confrontando com o LOTE 06, com os seguintes azimutes e distâncias: 14º06'13" e 79,64m até o vértice P-08, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de 1.291,05m². Conforme disposto no inciso VII, artigo 31, da Lei Complementar nº 154, de 16 de dezembro de 2021, confrontando com a RUA BENEDITO DOS SANTOS o lote possui área não edificante de recuo frontal de 6,00m, conforme descrição a seguir: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V9, deste segue confrontando com o LOTE 07, com os seguintes azimutes e distâncias: 107º26'51" e 15,02m até o vértice V10, deste segue



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1639

Página 10 de 11

confrontando com a ÁREA NÃO EDIFICANTE DO LOTE 08, com os seguintes azimutes e distâncias: 194º06'13" e 6,01m até o vértice P-12, deste segue confrontando com a RUA BENEDITO DOS SANTOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 287º26'51" e 15,02m até o vértice P-13, deste segue confrontando a ÁREA NÃO EDIFICANTE DO LOTE 06, com os seguintes azimutes e distâncias: 14º06'13" e 6,01m até o vértice V9, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de 90,14m²;

VIII - lote 8: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-09, deste segue confrontando com a CHÁCARA SÃO JOÃO, objeto da matrícula nº 13.454, CRI de Itápolis/SP, com os seguintes azimutes e distâncias: 104º15'24" e 12,18m até o vértice P-10, deste segue confrontando com TERRENO URBANO, imóvel objeto da matrícula nº 4.623, CRI de Borborema/SP, com os seguintes azimutes e distâncias: 192º25'35" e 81,35m até o vértice V11, 192º25'35" e 6,02m até o vértice P-11, deste segue confrontando com a RUA BENEDITO DOS SANTOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 287º26'51" e 15,00m até o vértice P-12, deste segue confrontando com a ÁREA NÃO EDIFICANTE DO LOTE 07, com os seguintes azimutes e distâncias: 14º06'13" e 6,01m até o vértice V10, deste segue confrontando com o LOTE 07, com os seguintes azimutes e distâncias: 14º06'13" e 80,48m até o vértice P-09, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de 1.179,21m². Conforme disposto no inciso VII, do artigo 31, da Lei Complementar nº 154, de 16 de dezembro de 2021, confrontando com a RUA BENEDITO DOS SANTOS o lote possui área não edificante de recuo frontal de 6,00m, conforme descrição a seguir: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V10, deste segue confrontando com o LOTE 08, com os seguintes azimutes e distâncias: 107º26'51" e 14,80m até o vértice V11, deste segue confrontando com TERRENO URBANO, imóvel objeto da matrícula nº 4.623, CRI de Borborema/SP, com os seguintes azimutes e distâncias: 192º25'35" até o vértice P-11, deste segue confrontando com a RUA BENEDITO DOS SANTOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 287º26'51" e 15,00m até o vértice P-12, deste segue confrontando com a ÁREA NÃO EDIFICANTE DO LOTE 07, com os seguintes azimutes e distâncias: 14º06'13" e 6,01m até o vértice V10, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área superficial de 89,40m².

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 25 de maio de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

DECRETO Nº 6.416, DE 25 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária do exercício de 2023, autorizado pela Lei Municipal nº 3.764, de 25 de maio de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.764, de 25 de maio de 2023.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2023 crédito adicional suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.12 Fundo Municipal de Saúde

Classificação:

10.302.0016.2037 Manutenção da Atenção de Média e Alta

Complexidade

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.34 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de

Terceirização

Ficha: 377

Fonte de Recursos: 01 Tesouro - Aplicação: 110 Geral

Finalidade Específica: Contratação de serviços médicos especializados em Oftalmologia e Neurologia para atendimento na Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º O crédito aberto será atendido com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, conforme dispõe o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 25 de maio de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

A Comissão de julgamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Borborema - SP. Torna Público que em 25 de Maio de 2023, classificou, julgou e declarou vencedora da Licitação Tomada de Preços nº 006/2023, Critério Menor Preço Global, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL PARA EXECUÇÃO DA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1639

Página 11 de 11

OBRA DE CONSTRUÇÃO DE NOVO PRÉ-TRATAMENTO, EXECUÇÃO DE PÁTIO IMPERMEABILIZADO COM BAGS, CONSTRUÇÃO DE CAIXAS E TUBULAÇÕES DIVISÓRIAS DE FLUXO E DRAGAGEM DA LAGOA ANAERÓBIA PRESENTE NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA-SP, em favor da empresa: QUALY JET LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 08.670.090/0001-30, no valor Global de R\$ 1.234.030,95 (um milhão duzentos e trinta e quatro mil e trinta reais e noventa e cinco centavos). Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Borborema, 25 de Maio de 2023 - Tatiane de Martin - Presidente da Comissão - PUBLIQUE-SE.

.....